

**NAVI HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 33.3.0033386-0

CNPJ Nº 36.552.093/0001-04

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2022**

**LOCAL, DIA E HORA:** No dia 7 de abril de 2022, às 12:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100 – sala 601, Leblon, CEP 22440-035, tendo a assembleia sido realizada, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, de forma digital, mediante atuação remota, via sistema eletrônico, e subsequente registro da presença e votos por meio da plataforma de assinatura digital de documentos.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação para a Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), face a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica da Lista de Presença de Acionistas da Companhia constante da presente ata como Anexo I. Os acionistas consideram sanada a falta de publicação dos anúncios de convocação referidos no artigo 133 da LSA.

**MESA:** Presidente: Felipe Babo Lessa Campos; e Secretário: Waldir Antonio Serafim da Silva Filho.

**ORDEM DO DIA: (1) Em Assembleia Geral Ordinária:** Deliberar sobre (i) o exame, discussão e aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) a fixação do montante de remuneração global anual da administração; e **(2) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre (v) a ratificação da emissão de ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal, dentro do limite capital autorizado, no âmbito do Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações da Companhia; (vi) a compra de ações da Companhia para reajuste de participação acionária, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia; (vii) o resgate das ações preferenciais da Classe A emitidas pela Companhia; e (viii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes à assembleia, incluindo o acionista titular de ações preferenciais, representando a totalidade dos acionistas da Companhia, deliberaram, por unanimidade:

**(1) Em Assembleia Geral Ordinária:**

(i) Aprovar, sem reservas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, devidamente publicadas no dia 7 de abril de 2022, no Sistema Público de Escrituração Digital, conforme item 1.5-A do Anexo V (Manual de Registro de Sociedade Anônima) da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, considerando-se, por todos os acionistas, sanada a inobservância do prazo legal para publicação, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 133 da LSA;

(ii) Reconhecer um lucro líquido de R\$ 86.309.176,24 (oitenta e seis milhões, trezentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com base nas demonstrações financeiras acima referidas, e destiná-lo da seguinte forma:

(ii.a) nos termos do art. 193 da LSA, destinar o valor de R\$ 2.305.278,14 (dois milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) para a reserva legal, tendo em vista a limitação a 20% (vinte por cento) do capital social, conforme art. 193 da LSA;

(ii.b) ratificar a distribuição, pela Companhia, de dividendos no montante total de R\$ 38.845.600,39 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos reais e trinta e nove centavos) à conta de lucros apurados no balanço semestral da Companhia levantado em 30 de junho de 2021, nos termos do Artigo 22º, Parágrafo 2º, do Estatuto Social, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de julho de 2021.

(ii.c) ratificar a distribuição, pela Companhia, de dividendos intermediários no montante total de R\$ 43.810.865,30 (quarenta e três milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos);

(ii.d) ratificar a distribuição de dividendos fixos prioritários, ao acionista titular de ações preferenciais da Classe A, nos termos do Artigo 5º,

Parágrafo 3º, do Estatuto Social, no valor de R\$ 1.346.840,41 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos);

- (iii) Reconhecer o vencimento do mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, Felipe Babo Lessa Campos, Waldir Antonio Serafim da Silva Filho e Fabrizzio Sollito Marchetti, e eleger, para um mandato de 2 (dois) anos, como membros do Conselho de Administração da Companhia, (i) o Sr. **Felipe Babo Lessa Campos**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 12/06/1980, engenheiro, portador do documento de identidade nº 107025884, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.539.257-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601, Leblon, CEP 22440-035; (ii) o Sr. **Waldir Antonio Serafim da Silva Filho**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 13/08/1983, economista, portador do documento de identidade RG nº 13783475, expedido pela SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.560.621-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Conjunto 82, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-133; e (iii) o Sr. **João Paulo de Aragon Moraes Baptista**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 07/11/1984, engenheiro, portador do documento de identidade nº 02722987297, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.110.897-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601, Leblon, CEP 22440-035.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos foram empossados neste ato, mediante assinatura de Termos de Posse, que constituem o Anexo II da presente ata e encontram-se averbados no livro competente, e declararam estar aptos ao exercício do cargo, na forma do art. 147 da LSA;

- (iv) Fixar a remuneração global anual da administração da Companhia no montante de R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil, oitenta e oito reais).

**(2) Em Assembleia Geral Extraordinária:**

(v) Ratificar a emissão de 6.243 (seis mil, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal, dentro do limite do capital autorizado, no âmbito do Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações da Companhia, aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 22 de janeiro de 2020 e posteriormente aditado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de junho de 2020, das quais:

(v.a) a emissão de 2.067 (duas mil e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de julho de 2021, já totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelo valor total de emissão equivalente a R\$ 531.508,38 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), representando um aumento do capital social da Companhia neste mesmo valor;

(v.b) a emissão de 4.176 (quatro mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 7 de abril de 2022, já totalmente subscritas e integralizadas pelo valor total de emissão equivalente a R\$ 761.813,37 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos), representando um aumento do capital social da Companhia neste mesmo valor;

(vi) Aprovar a compra de ações da Companhia com parte do saldo da reserva de capital, para reajuste de participação acionária nos termos do inciso II do art. 200 da LSA e do Acordo de Acionistas da Companhia, sendo (a) 522 (quinhentas e vinte e duas) adquiridas do acionista João Paulo de Aragon Moraes Baptista e (b) 522 (quinhentas e vinte e duas) adquiridas do acionista Gustavo Amoras Souza Lima, pelos valores previstos nos respectivos termos de quitação e pagamento. Conforme o art. 30, §1º, alínea “b”, da LSA, as 1.044 (mil e quarenta e quatro) ações da Companhia adquiridas por ela própria são, neste ato, canceladas sem redução do capital social.

(vii) Aprovar, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 4º, do Estatuto Social e do inciso II do art. 200 da LSA e com a anuência do acionista titular de todas as ações preferenciais da Classe A, o resgate da totalidade das ações

preferenciais da Classe A da Companhia, sem redução do capital social, e com parte do saldo da reserva de capital, mediante o pagamento do preço calculado com base no Artigo 5º, Parágrafo 4º, do Estatuto Social, observado ainda o disposto no art. 44, § 1º, da LSA.

- (viii) Em virtude das deliberações referidas nos itens “v”, “vi” e “vii” acima, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.383.193,04 (doze milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos), representado por 98.125 (noventa e oito mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal.”*

Em virtude da alteração do Artigo 5º referida acima, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante do Anexo III desta ata.

**ENCERRAMENTO:** Às 13:00 horas, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que é assinada por todos os acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2022

DocuSigned by:

*Felipe Babo Lessa Campos*

B5B3C69109D54F7...

Felipe Babo Lessa Campos  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

*Waldir Antonio Serafim da Silva Filho*

5EAB4E3C1F92499...

Waldir Antonio Serafim da Silva Filho  
Secretário da Mesa

#### Acionistas:

DocuSigned by:

*Felipe Babo Lessa Campos*

B5B3C69109D54F7...

Felipe Babo Lessa Campos  
(e-mail: [felipe.campos@navi.com.br](mailto:felipe.campos@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Waldir Antonio Serafim da Silva Filho*

5EAB4E3C1F92499...

Waldir Antonio Serafim da Silva Filho  
(e-mail: [waldir.serafim@navi.com.br](mailto:waldir.serafim@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Matheus Fernandes Amorim*

9DC9C9B7979D467...

Matheus Fernandes Amorim  
(e-mail: [matheus.amorim@navi.com.br](mailto:matheus.amorim@navi.com.br))

DocuSigned by:

*João Paulo de Aragon*

1A328C99DAEB4BB...

João Paulo de Aragon Moraes Baptista  
(e-mail: [joao.aragon@navi.com.br](mailto:joao.aragon@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Jorge Luis de Moraes Dantas Neto*

19CE9FF9CB0542F...

Jorge Luis de Moraes Dantas Neto  
(e-mail: [jorge.dantas@navi.com.br](mailto:jorge.dantas@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Luisa Carneiro Alves Souto*

F776D5421669447...

Luisa Carneiro Alves Souto  
(e-mail: [luisa.souto@navi.com.br](mailto:luisa.souto@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Gustavo Amoras Souza Lima*

D1D9B0A6EA4D494...

Gustavo Amoras Souza Lima  
(e-mail: [gustavo.lima@navi.com.br](mailto:gustavo.lima@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Raphael da Silva Ornellas*

4DF82CFC322C47B...

Raphael da Silva Ornellas  
(e-mail: [raphael.ornellas@navi.com.br](mailto:raphael.ornellas@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Marcella Mello Barbosa Derze de Paiva*

12F4280DB526412...

Marcella Mello Barbosa Derze de Paiva  
(e-mail: [marcella.derze@navi.com.br](mailto:marcella.derze@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Marcelo Freitas de Araujo*

F1426E4C8FFA4B9...

Marcelo Freitas de Araujo  
(e-mail: [marcelo.araujo@navi.com.br](mailto:marcelo.araujo@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Gustavo Ribas de Almeida Leite*

83E0024B244D488...

Gustavo Ribas de Almeida Leite  
(e-mail: [gustavo.ribas@navi.com.br](mailto:gustavo.ribas@navi.com.br))

DocuSigned by:

*Felipe Taylor Rodrigues José*

B79C0A1E97E34B2...

Felipe Taylor Rodrigues José  
(e-mail: [taylor.felipe@gmail.com](mailto:taylor.felipe@gmail.com))

**ANEXO I****NAVI HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 33.3.0033386-0

CNPJ Nº 36.552.093/0001-04

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2022****LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Nome do Acionista	Número de Ações Ordinárias	Número de Ações Preferenciais	Assinaturas
Felipe Babo Lessa Campos	46.466	-	DocuSigned by: Felipe Babo Lessa Campos B5B3C89109D54F7...
Waldir Antonio Serafim da Silva Filho	19.619	-	DocuSigned by: Waldir Antonio Serafim da Silva Filho 5EAB4E3C1F92499...
Matheus Fernandes Amorim	8.260	-	DocuSigned by: Matheus Fernandes Amorim 9DC9C9B7979D467...
João Paulo de Aragon Moraes Baptista	5.164	-	DocuSigned by: João Paulo de Aragon Moraes Baptista 1A328C99DAEB4BB...
Jorge Luis de Moraes Dantas Neto	5.679	-	DocuSigned by: Jorge Luis de Moraes Dantas Neto 19CE9FF9CB0542F...
Luisa Carneiro Alves Souto	2.581	-	DocuSigned by: Luisa Carneiro Alves Souto F776D5421669447...
Gustavo Amoras Souza Lima	3.097	-	DocuSigned by: Gustavo Amoras Souza Lima D1D9BCA5EA44797...
Raphael da Silva Ornellas	1.032	-	DocuSigned by: Raphael da Silva Ornellas 4DF82CFC322C47B...
Marcella Mello Barbosa Derze de Paiva	515	-	DocuSigned by: Marcella Mello Barbosa Derze de Paiva 12F4280DB528412...
Marcelo Freitas de Araujo	515	-	DocuSigned by: Marcelo Freitas de Araujo F1428E1C8EFA489...
Gustavo Ribas de Almeida Leite	2.065	-	DocuSigned by: Gustavo Ribas de Almeida Leite 83E0624B244D488...
Felipe Taylor Rodrigues José		5.680	DocuSigned by: Felipe Taylor Rodrigues José B79C0A1E97E34B2...

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2022

DocuSigned by:  
Felipe Babo Lessa Campos  
B5B3C89109D54F7...

Felipe Babo Lessa Campos  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
Waldir Antonio Serafim da Silva Filho  
5EAB4E3C1F92499...

Waldir Antonio Serafim da Silva Filho  
Secretário da Mesa

**ANEXO II**

**NAVI HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 33.3.0033386-0

CNPJ Nº 36.552.093/0001-04

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2022**

**Termos de Posse dos Membros do Conselho de Administração**

## **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE**

Neste ato, eu, **FELIPE BABO LESSA CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 12/06/1980, engenheiro, portador do documento de identidade nº 107025884, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 053.539.257-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601, Leblon, CEP 22440-035, e-mail: [felipe.campos@navi.com.br](mailto:felipe.campos@navi.com.br), declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ter interesse conflitante com a **NAVI HOLDING PARTICIPAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100 – sala 601, Leblon, CEP 22440-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.552.093/0001-04 (“Companhia”), atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e tomo posse no cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual fui reeleito por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 7 de abril de 2022, para o prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2022

DocuSigned by:

*Felipe Babo Lessa Campos*

B5B3C60400D64F7...

**FELIPE BABO LESSA CAMPOS**

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE

Neste ato, eu, **WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 13/08/1983, economista, portador do documento de identidade RG nº 13783475, expedido pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 711.560.621-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Conjunto 82, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, e-mail: [waldir.serafim@navi.com.br](mailto:waldir.serafim@navi.com.br), declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ter interesse conflitante com a **NAVI HOLDING PARTICIPAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100 – sala 601, Leblon, CEP 22440-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.552.093/0001-04 (“Companhia”), atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e tomo posse no cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual fui reeleito por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 7 de abril de 2022, para o prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2022

DocuSigned by:

*Waldir Antonio Serafim da Silva Filho*

5EAB4E3C1F92499...

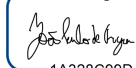
**WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA FILHO**

## **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE**

Neste ato, eu, **JOÃO PAULO DE ARAGON MORAES BAPTISTA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 07/11/1984, engenheiro, portador do documento de identidade nº 02722987297, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.110.897-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100 – sala 601, Leblon, CEP 22440-035, e-mail: [joao.aragon@navi.com.br](mailto:joao.aragon@navi.com.br), declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ter interesse conflitante com a **NAVI HOLDING PARTICIPAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100 – sala 601, Leblon, CEP 22440-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.552.093/0001-04 (“Companhia”), atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e tomo posse no cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual fui reeleito por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 7 de abril de 2022, para o prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2022

DocuSigned by:



1A320C99DAEB4BB...

**JOÃO PAULO DE ARAGON MORAES BAPTISTA**

### **ANEXO III**

#### **NAVI HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 33.3.0033386-0

CNPJ Nº 36.552.093/0001-04

#### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2022**

#### **ESTATUTO SOCIAL DA NAVI HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A NAVI HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social ("Estatuto").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100 – sala 601, Leblon, CEP 22440-035.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou fechar filiais e/ou escritórios no País ou no exterior.

**Artigo 3º** - O objeto da Companhia consiste na participação no capital de outras sociedades, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.383.193,04 (doze milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos), representado por 98.125 (noventa e oito mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária nominativa da Classe A dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e aos demais direitos previstos no art. 109 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), sendo, porém, automaticamente convertidas em ações preferenciais, sem valor nominal, na mesma data em que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A conversão das ações ordinárias da Classe A, da qual trata o Parágrafo Primeiro acima, estará limitada, na forma da LSA, à existência de ações preferenciais da Companhia correspondentes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais resultantes da conversão das ações ordinárias da Classe A, referidas no Parágrafo Primeiro acima, não terão direito a voto, mas cada uma de tais ações fará jus ao recebimento de dividendos fixos, não cumulativos, calculados com base na seguinte fórmula: (somatório do lucro líquido de cada empresa controlada pela Companhia apurado no balanço mensal levantado de cada uma das referidas empresas levantado no mês imediatamente anterior à data em que for deliberada qualquer distribuição de dividendos da Companhia aos seus acionistas multiplicado pelo respectivo percentual de participação da Companhia em cada empresa por ela controlada dividido pelo número total de ações da Companhia na data em que for deliberada a distribuição de dividendos) *dividido por 2*.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais resultantes da conversão das ações ordinárias da Classe A serão de classes diversas em razão da data de sua conversão de ação ordinária classe A em ação preferencial, sendo certo que as ações de cada classe serão resgatadas, mediante a aplicação de lucros ou reservas, no prazo de 2 (dois) anos da data em que tiverem sido convertidas de ações ordinárias Classe A em ações preferenciais da respectiva classe pelo valor patrimonial por ação, calculado com base no patrimônio líquido indicado no balanço patrimonial consolidado da Companhia levantado no último dia do mês imediatamente anterior à data da respectiva conversão, ajustado pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), divulgado pela CETIP, calculado *pro rata die*, até a data de seu efetivo pagamento, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 5º** - As ações preferenciais resultantes da conversão de ações ordinárias da Classe A deverão ser imediatamente resgatadas pela Companhia, ainda, caso o titular de tais ações manifeste a sua intenção de ter suas ações resgatadas no prazo de até 10 (dez) dias da data em que suas ações tiverem sido convertidas de ações ordinárias Classe

A em ações preferenciais. Nessa hipótese, suas ações preferenciais serão imediatamente resgatadas, por um preço determinável correspondente (a) ao valor patrimonial por ação calculado na forma do Parágrafo 4º acima, acrescido (b) do montante que seria distribuído como dividendos fixos por ação preferencial a tal acionista nos 2 (dois) anos subsequentes à data do resgate, calculado da seguinte forma: (somatório do lucro líquido de cada empresa controlada pela Companhia apurado no balanço mensal de cada uma das referidas empresas levantado no mês imediatamente anterior à data em que for deliberada qualquer e cada distribuição de dividendos da Companhia aos seus acionistas nos 2 (dois) anos subsequentes ao resgate multiplicado pelo respectivo percentual de participação da Companhia em cada empresa por ela controlada dividido pelo número total de ações da Companhia na data em que for deliberada cada distribuição de dividendos) dividido por 2. O pagamento da parcela do preço de resgate referida no item 'b' está sujeito (x) à efetiva deliberação de distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia no referido prazo de 2 (dois) anos; e (y) a um valor limite por ação preferencial resgatada correspondente ao (i) valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) vezes o patrimônio líquido de cada um dos fundos administrados e/ou geridos pelas empresas controladas pela Companhia na data em que a ação foi convertida em ação preferencial e em relação aos quais haja cobrança de taxas relativas à gestão pela respectiva empresa controlada, dividido pelo (ii) número de ações da Companhia na data da referida conversão (o "Valor Limite de Remuneração").

**Parágrafo 6º** - Cada uma das ações preferenciais resultante da conversão de ações ordinárias da Classe A, caso não resgatada na forma do Parágrafo 5º acima, poderá ser resgatada, ainda, antes do decurso do respectivo prazo de 2 (dois) anos, a critério da Companhia, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) caso o montante dos dividendos deliberados para pagamento a tal ação tenha superado o montante correspondente ao Valor Limite de Remuneração. Nessa hipótese, as respectivas ações preferenciais serão resgatadas pelo valor patrimonial por ação calculado na forma do Parágrafo 4º acima; e
- (ii) a qualquer momento, mediante o pagamento do montante correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da soma dos seguintes valores: (a) valor patrimonial por ação calculado na forma da subcláusula 3.2.2.1 acima, e (b) valor calculado da seguinte forma: (somatório do lucro líquido de cada empresa Controlada pela Navi Holding apurado no balanço mensal de cada

uma das referidas empresas levantado no mês imediatamente anterior à data em que for deliberada qualquer distribuição de dividendos da Navi Holding aos seus acionistas no período entre a data de resgate e o término do prazo de 2 (dois) anos da data de conversão das respectivas ações ordinárias classe A em ações preferenciais, multiplicado pelo respectivo percentual de participação da Navi Holding em cada empresa por ela Controlada dividido pelo número total de ações da Navi Holding na data em que for deliberada cada distribuição de dividendos) dividido por 2. No tocante à parcela do preço de resgate referida no item 'b', (x) seu pagamento está sujeito à efetiva deliberação de distribuição de dividendos aos acionistas da Navi Holding no prazo nele estabelecido; e (y) o seu valor será limitado ao Valor Limite de Remuneração menos o valor que tiver sido eventualmente pago às respectivas ações preferenciais como dividendos antes de seu resgate.

**Parágrafo 7º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal, até o limite de 40.709 (quarenta mil, setecentas e nove) ações.

**Parágrafo 8º** - O aumento do capital autorizado da Companhia, bem como quaisquer novos Planos de Opção de Subscrição de Ações somente poderão ser aprovados mediante deliberação de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia.

**Artigo 6º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

**Artigo 7º** - É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 8º** - São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Administração; c) a Diretoria; e d) o Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será competente para deliberar sobre as matérias previstas como de sua competência na Lei de Sociedades Anônimas, observado o previsto no Artigo 12º abaixo.

**Parágrafo 2º** - As matérias abaixo listadas dependerão de prévia aprovação pelo Conselho de Administração, antes de serem submetidas à Assembleia Geral:

- a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- b) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) qualquer aumento, redução ou qualquer outra alteração no capital social da Companhia, bem como aprovação de capital autorizado, qualquer resgate, amortização ou outra forma de aquisição do capital social da Companhia;
- d) criação (por meio de reclassificação ou de outra forma) de uma ou mais espécie ou classes de ações com direitos, preferências ou privilégios que forem de alguma forma prioritários ou que tenham preferência sobre as ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia ou ainda qualquer alteração nos direitos, preferências e vantagens de qualquer parcela do capital social da Companhia, exceto pela conversão automática das ações ordinárias da Classe A em ações preferenciais da Classe A, conforme previsto no Artigo 5º acima;
- e) aprovação de plano de outorga de opção de subscrição e/ou compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia;
- f) qualquer oferta pública, colocação privada ou outra forma de emissão de ações da Companhia, ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, bônus de subscrição, bônus, debêntures ou valores mobiliários ou direitos

conversíveis ou exercíveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo a emissão de partes beneficiárias e a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia;

- g) qualquer fusão, incorporação, cisão ou operação similar envolvendo a Companhia ou a dissolução, liquidação (incluindo a nomeação do liquidante), extinção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda a confissão de falência da Companhia; e
- h) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano para os fins previstos no artigo 132 da LSA e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada nos termos da Lei e deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros, na forma e nos prazos previstos em lei, ou, ainda, pelos acionistas nas hipóteses previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do parágrafo único do artigo 123 da LSA.

**Parágrafo 2º** - As convocações far-se-ão mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo a ordem do dia, local, data e hora da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em se tratando de segunda convocação. As convocações poderão ser dispensadas caso haja presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme previsto no artigo 124, § 4º da LSA.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será presidida e instalada por qualquer dos acionistas. O Presidente convidará para a Mesa uma pessoa dentre os presentes para exercer a função de secretário.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral serão pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes com direito a voto em relação às matérias a serem deliberadas, não sendo contabilizados os votos em branco, salvo se a Lei de Sociedades Anônimas ou o presente Estatuto Social da Companhia exigirem quórum mais elevado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º** - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, a serem eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. Os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo 1º** - A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, em conformidade com os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos Conselheiros nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados do Conselho, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo de exercício do conselheiro substituído.

**Artigo 13º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, quando convocado por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo 1º** - A convocação mencionada no caput desta Cláusula deverá ser dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração manifestem sua concordância por escrito.

**Parágrafo 2º** - As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição com as matérias da ordem do dia. O aviso de convocação deverá ser enviado a cada Conselheiro com antecedência de 07 (sete) dias. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em caráter de urgência por seu

Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação permitido pela Lei de Sociedades Anônimas e que permita a comunicação entre os Conselheiros.

**Parágrafo 4º** - Cada Conselheiro terá um voto nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º** - O quórum para a instalação do Conselho de Administração será de 2 (dois) membros e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na reunião.

**Artigo 14º** - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) deliberar sobre as matérias previstas no Parágrafo 2º do Artigo 10º acima, antes de sua submissão à Assembleia Geral;
- (b) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições e remuneração individual;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, assim como solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam envolver a Companhia;
- (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas e Coligadas, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva;
- (g) aprovar, em relação à Companhia ou a qualquer de suas Controladas e Coligadas:

- (i) a celebração de qualquer contrato que envolva a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como qualquer alteração substancial a tal contrato ou garantia;
- (ii) a concessão de qualquer empréstimo ou outra disponibilização de recursos financeiros para terceiros;
- (iii) a negociação com as próprias ações, ressalvadas as hipóteses de resgate já previstas no Estatuto;
- (iv) a contratação de dívidas de qualquer natureza, ou a contratação de quaisquer obrigações, ou realização de quaisquer pagamentos (únicos, ou em uma série de despesas relacionadas) cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) a alienação, empréstimo ou qualquer outra forma de disposição de bens do ativo permanente, bem como de participação societária nas Controladas e Coligadas da Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) a celebração de qualquer contrato que implique em cessão de uso, licenciamento ou transferência de software ou outra propriedade intelectual;
- (vii) a nomeação e destituição de auditores independentes, se for o caso;
- (viii) deliberar sobre o aumento da remuneração individual dos membros da Diretoria em relação à remuneração aprovada no exercício anterior em montante superior a 5% (cinco por cento) acima da inflação;
- (ix) deliberar sobre a celebração, a alteração, a rescisão de ou a renúncia a direitos em qualquer contrato, acordo, compromisso ou negociação com partes relacionadas aos acionistas da Companhia ou sócios de suas Controladas ou Coligadas ou à Companhia ou às suas Controladas ou Coligadas, independentemente do valor envolvido;

- (x) aprovar a realização de investimentos em atividades fora do objeto social.
- (xi) autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis, sem garantia real, bem como, por delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade de emitir debêntures, sobre o modo de subscrição ou colocação, o tipo das debêntures, a época e condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;
- (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, nos termos da Lei das SA, e/ou de juros sobre capital próprio;
- (xiii) deliberar sobre a aprovação ou qualquer alteração a qualquer plano de negócios, orçamento anual da Companhia, de suas Controladas e Coligadas;
- (xiv) deliberar sobre o exercício, pela Companhia, do direito de voto em qualquer assembleia, reunião ou órgão de pessoa na qual a Companhia possua participação societária direta ou indireta, esteja a Companhia direta ou indiretamente manifestando seu voto em assembleia de acionistas ou em reunião similar daquela pessoa ou ainda esteja a Companhia direta ou indiretamente instruindo qualquer conselheiro ou representante semelhante, indicado direta ou indiretamente pela Companhia, a votar na reunião do conselho de administração ou em reunião similar daquela pessoa;
- (xv) autorizar a outorga de opção de subscrição e/ou compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia ou de suas Controladas e Coligadas, nos termos de plano de opção de subscrição e/ou compra de ações aprovado em Assembleia Geral, e respeitado o limite de capital autorizado aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

**Artigo 15º** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos e sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante celebração de termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, exceto no caso de Diretores reeleitos, que serão investidos em seus cargos na reunião do Conselho de Administração que os tiver eleito.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 3º** - Observadas as matérias que dependem de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, e para:

- a) praticar os atos de administração geral e a representação da Companhia, podendo também realizar operações e praticar atos apropriados ou necessários para os fins e interesses da Companhia;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- c) preparar, para submissão ao Conselho de Administração, e posteriormente à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada ano-fiscal da Companhia, de acordo com a Lei nº 6.404/76;
- d) preparar, para submissão ao Conselho de Administração, demonstrações financeiras trimestrais da companhia, em até 30 (trinta) dias do fim do respectivo trimestre; e
- e) cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e outras disposições deste Estatuto.

**Artigo 16º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo 2º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

**Artigo 17º** - A Companhia será representada pela assinatura: (a) de 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador, conjuntamente, (c) de 2 (dois) procuradores conjuntamente, (d) de 1 (um) procurador com poderes específicos (dentro dos limites dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato), ou (e) de 1 (um) Diretor (dentro dos limites de suas funções e deveres), devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A Companhia nomeará procuradores somente por meio de documento escrito assinado por 2 (dois) Diretores conjuntamente, e o instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados e, exceto nos casos de procuração com poderes ad judícia, será válido, por no máximo, 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas na forma da Lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 19º** - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 20º** - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

**Parágrafo Único** - Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 21º** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório em cada exercício 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, respeitados os termos da Lei.

**Artigo 22º** - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais, podendo o Conselho de Administração declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços.

**Parágrafo 1º** - A companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 23º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO X DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 24º** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder com a transferência de ações e/ou com a oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 25º** - É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

## **CAPÍTULO XII LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

**Artigo 26º** - Este Estatuto Social será regido pela Lei brasileira.

**Artigo 27º** - Toda e qualquer questão, disputa, controvérsia, conflito ou reclamação proveniente ou relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação deste Estatuto Social, incluindo assuntos relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionada por arbitragem de

forma obrigatória, exclusiva e definitiva, ajuizada e conduzida de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), e em observância à lei 9.307/96. A Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“CCA”) ficará encarregada de administrar e conduzir a arbitragem.

**Parágrafo 1º** - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, devendo um deles ser nomeado pela requerente, no requerimento de arbitragem, e outro pela requerida, na resposta ao requerimento de arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 1 (um) árbitro, no requerimento de arbitragem, e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro na resposta ao requerimento de arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 2º** - No caso de uma das partes, ou conjunto de partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado, caberá ao Diretor da CCA realizar tal nomeação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das partes.

**Parágrafo 3º** - A arbitragem ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde o laudo arbitral deverá ser emitido, e será conduzida na língua portuguesa, exceto se houver consolidação. O Tribunal Arbitral deve decidir com base na legislação indicada na cláusula e nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo 4º** - O Tribunal Arbitral é competente para conceder medidas urgentes de acordo com os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, incluindo, sem limitação, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas. Sem prejuízo à validade da cláusula compromissória, as Partes poderão, se e quando necessário, requerer assistência e/ou medidas judiciais ao Judiciário com o único intuito de: (a) executar obrigações que admitem imediata execução específica; (b) para instauração do procedimento arbitral; e (c) obter medidas coercitivas ou cautelares, ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente que garantam a arbitragem a ser instaurada e/ou que certifiquem a existência e eficácia do procedimento arbitral, restando entendido que após a apreciação destas medidas pelo Poder Judiciário, a competência total e exclusiva de decidir sobre todas e quaisquer questões, tanto as relacionadas ao procedimento cautelar, quanto as relacionadas ao mérito, que deram ensejo ao requerimento de tais medidas, deverá retornar ao Tribunal

Arbitral a ser instituído. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 5º** - O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações contem de outros instrumentos, em especial as relacionadas ao Acordo de Acionistas, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes requisitos: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente seja prejudicada; e (iii) a consolidação não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

**Parágrafo 6º** - Todos os custos e despesas da arbitragem, incluindo custas da arbitragem e honorários do Tribunal Arbitral, deverão ser arcados pelas partes conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 7º** - Caso a CCA seja extinta ou por qualquer motivo encerre suas atividades, comprometem-se as Partes e as Intervenientes, desde já, a submeter os litígios objeto da presente cláusula a arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem da ANDIMA, de acordo com o respectivo regulamento e a presente Cláusula, salvo se, à época, já existir um procedimento arbitral instituído junto à Câmara, com tribunal arbitral constituído, hipótese em que se obrigam a tomar todas as providências para dar prosseguimento à arbitragem em caráter ad hoc, em boa-fé e sempre observado o disposto nesta Cláusula.

**Parágrafo 8º** - Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante para cada parte que foi parte na disputa, sendo que o laudo arbitral pode ser executado em qualquer Foro que tenha jurisdição, incluindo o Foro que tenha jurisdição sobre a parte ou seus bens.